

ATA II – DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (OBRAS III), DESTINADA AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020, PROCESSO 042-0954/2020 – SDU CENTRO/NORTE.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h00min, na sede da SEMA, situada à Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, em Teresina-Piauí, reuniu-se a CPL OBRAS III (Decretos nº 19.355, de 06/01/2020, e nº 19.767, de 18/05/2020 – Gabinete do Prefeito), composta pelos membros Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Érika Samara Lima Araújo, Fabiana Costa do Nascimento e Oscar Briozo do Nascimento Filho, sob a presidência do primeiro, para procederem ao julgamento das documentações de Habilitação oferecidas à Concorrência Pública nº 11/2020, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução para execução dos serviços de Reforma da Praça da Bíblia – Cruzamento da Av. Freitas Neto e a Rua Jornalista Josípio Lustosa/Bairro Mocambinho. Esta CPL **declarou inabilitadas todas as empresas** no certame por não atenderem a requisitos do Edital, conforme descrito a seguir: 1) Construtora Flávvio Santos Castelo Branco Eireli EPP: não apresentou o comparativo de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos, descumprindo assim o item 8.2.2.3, “d” e “d.1” do Edital e não apresentou Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra que a empresa executou serviços indicados como de maior relevância, quais sejam, Demolição (blokert, asfáltica e meio-fio), Execução de passeio em piso intertravado, Pintura (pintura de piso para faixa de pedestre, pintura acrílica em piso cimentado) e Execução de piso em placas de concreto armado pré-fabricado, descumprindo assim o item 8.2.2.4. “g” do Edital. 2) J.R Teixeira Construções e Comércio Ltda.: não apresentou Declaração, conforme modelo constante em Anexo do Edital, descumprindo assim o item 8.2.2.3, “c” e “c.1” do Edital e não apresentou o comparativo de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos, descumprindo assim o item 8.2.2.3, “d” e “d.1” do Edital. 3) CCR - Construções Ltda.: apresentou o comparativo de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos com Recita Bruta de 2018. No entanto, Apresentou DRE de 2019, ou seja, os valores apresentados na DRE não conferem com os valores apresentados no comparativo, descumprindo assim o item 8.2.2.3, “d” e “d.1” do Edital. 4) Cantanhede & Oliveira Ltda.: não apresentou o comparativo de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos, descumprindo assim o item 8.2.2.3, “d” e “d.1” do Edital e não apresentou Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra que a empresa executou serviços indicados como de maior relevância, quais sejam, Demolição (blokert, asfáltica e meio-fio), Execução de passeio em piso intertravado, Pintura (pintura de piso para faixa de pedestre, pintura acrílica em piso cimentado) e Assentamento de meio fio, descumprindo assim o item 8.2.2.4. “g” do Edital. 5) Mirante Incorporação em Empreendimentos Ltda.: não apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT que o responsável técnico executou serviços indicados como de maior relevância, quais sejam, Demolição (blokert, asfáltica e meio-fio), Pintura (pintura de piso para faixa de pedestre, pintura acrílica em piso cimentado) e Execução de piso em placas de concreto armado pré-fabricado, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra que a empresa executou serviços indicados como de maior relevância, quais sejam, Demolição (blokert, asfáltica e meio-fio), Pintura (pintura de piso para faixa de pedestre, pintura acrílica em piso cimentado) e Execução de piso em placas de concreto armado pré-fabricado descumprindo assim

o item 8.2.2.4. "g" do Edital. 6) T C Engenharia Ltda. ME: não apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT que o responsável técnico executou serviços indicados como de maior relevância, quais sejam, Pintura (pintura de piso para faixa de pedestre, pintura acrílica em piso cimentado) e Execução de piso em placas de concreto armado pré-fabricado, descumprindo assim o item 8.2.2.4. "g" do Edital, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra que a empresa executou serviços indicados como de maior relevância, quais sejam, Pintura (pintura de piso para faixa de pedestre, pintura acrílica em piso cimentado) e Execução de piso em placas de concreto armado pré-fabricado, descumprindo assim o item 8.2.2.4. "g" do Edital. 7) Moraes, Marques & Cia. Ltda.: não apresentou Declaração, conforme modelo constante em Anexo do Edital, descumprindo assim o item 8.2.2.3, "c" e "c.1" do Edital, não apresentou o comparativo de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos, descumprindo assim o item 8.2.2.3, "d" e "d.1" do Edital, não comprovou que o representante técnico pertence ao quadro da empresa, descumprindo assim o item 8.2.2.4. "g" do Edital. 8) Costa e Carvalho Ltda. (CCL Construções): não apresentou Declaração, conforme modelo constante em Anexo do Edital, descumprindo assim o item 8.2.2.3, "c" e "c.1" do Edital e não apresentou o comparativo de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos, descumprindo assim o item 8.2.2.3, "d" e "d.1" do Edital. 9) CWC Construtora Eireli: não apresentou Declaração, conforme modelo constante em Anexo do Edital, descumprindo assim o item 8.2.2.3, "c" e "c.1" do Edital e não apresentou o comparativo de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos, descumprindo assim o item 8.2.2.3, "d" e "d.1" do Edital; e 10) V M Pessoa Feitosa Monteiro Eireli (Econsel - Construções e Serviços): não apresentou o comparativo de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos, descumprindo assim o item 8.2.2.3, "d" e "d.1" do Edital. Considerando que a Comissão julgou INABILITADAS todas as licitantes pelo não atendimento dos itens do Edital acima explicitados, e considerando o item 7.2 do Edital, a Comissão informa que será dado conhecimento do resultado do julgamento das referidas documentações aos participantes, abrindo-se o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas referidas (ou seja, apenas as que foram apontadas como motivo de inabilitação), com fulcro nos termos do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data da publicação do resultado de julgamento de habilitação. Fica assegurado aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme item 11 do Edital e art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Cumpre ressaltar que a apresentação de Recurso suspende o recebimento da documentação escoimada das falhas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos Membros desta Comissão. Teresina (PI), 19 de agosto de 2020.

COMISSÃO:

- 1) Lia Christine Furtado Lopes dos Passos (Presidente): *Lia Christine F. L. dos Passos*
- 2) Érika Samara Lima Araújo (Membro): *Erika Samara Lima Araújo*
- 2) Fabiana Costa do Nascimento (Membro): *Fabiana Costa do Nascimento*
- 3) Oscar Briozzo do Nascimento Filho (Membro):